

JUCESP
28 08 23



JUCESP PROTOCOLO
2.406.373/23-0



PLANTAE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/ME nº 35.551.187/0001-04

NIRE: 3530054483-8

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

RERRATIFICADORA DA A.G.E. REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2023

DATA: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023.

LOCAL: Sede social da Companhia, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 983 – 2º andar – salas 21 e 22 e 3º andar – salas 31 e 32 – Bairro do Bosque, Presidente Prudente – SP, CEP: 19010-080.

PRESENCAS: estava presente a única acionista da companhia

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes desta Ata e do Livro de Presenças de Acionistas, na forma do artigo 124, parágrafo 42, da Lei nº 6.404/1976.

MESA DIRETORA: Presidente: **WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO** e Secretário: **ANTONIO CARLOS SHIRO HACHISUCA**

ORDEM DO DIA: Rerratificar parcialmente a ata da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E) realizada em 03 de abril de 2023, uma vez que, diferentemente do que lá constou e em atenção às determinações da Supervisão do Bacen, o valor do aumento de capital deliberado pela Acionista da Companhia foi de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), e não de R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) como constou da Ata da AGE em questão, rerratificando, por consequência, caso aprovada a deliberação acima, o Boletim de Subscrição e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que fizerem parte da referida Ata como Anexos.

DELIBERAÇÕES: Após feitos os esclarecimentos alhures e a exposição dos respectivos equívocos, o Sr. Presidente passou a palavra à Acionista da Companhia para a deliberação sobre os itens da ordem do dia, sendo por ela decidido conforme abaixo e aprovada a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações:

1. Foi aprovada a rerratificação parcial da ata da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E) realizada em 03 de abril de 2023, que, por equívoco, assim fez constar nos seus itens 1 e 2 das Deliberações:

Página 1 de 3



JUL 28 08 23

1. Majorar o capital social da Companhia em mais R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), por meio da emissão de novas 6.400.000 (seis milhões e quatrocentos mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, subscritas integralmente pela única acionista da Companhia, PLANTAE HOLDING FINANCEIRA LTDA. e integralizadas na forma e condições do Competente Boletim de Subscrição, que faz parte da presente Ata como Anexo I;
2. Alterar, por conseguinte, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a conter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 26.400.000 (vinte e seis milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.”

Quando o correto seria a redação seguinte, ora rerratificada e ratificada pela Acionista:

1. Majorar o capital social da Companhia em mais R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), por meio da emissão de novas 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, subscritas integralmente pela única acionista da Companhia, PLANTAE HOLDING FINANCEIRA LTDA. e integralizadas na forma e condições do Competente Boletim de Subscrição, que faz parte da presente Ata como Anexo I;
 2. Alterar, por conseguinte, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a conter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.”
2. Foi aprovada, por consequência da deliberação acima, a correção também do Boletim de Subscrição e da redação Consolidada do Estatuto Social da Companhia, que fizeram parte

Página 2 de 3



JUCESP
28 08 23

da Ata rerratificada como Anexos I e II, sendo estes Anexos Integralmente substituídos pelos Anexos I e II desta Ata rerratificadora, ora aprovadas pela Acionista da Companhia.

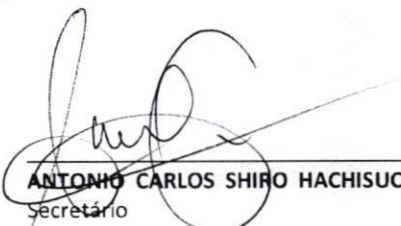
3. Os demais itens das "Deliberações" da Ata de AGE do dia 03 de Abril de 2023 permanecem inalterados e ora são ratificados pela Acionista da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos solicitando a mim, Secretário, que procedesse à leitura da presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

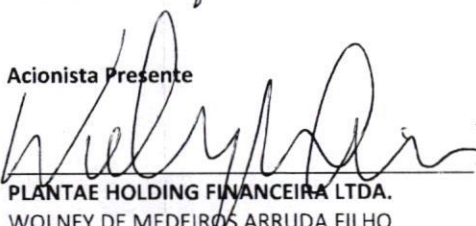
A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:



WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO
Presidente


ANTONIO CARLOS SHIRO HACHISUCA
Secretário

Acionista Presente


PLANTAE HOLDING FINANCEIRA LTDA.
WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO

Visto do Advogado:


Nome: Fernando Cagnoni Abrahão Dutra
OAB/SP: 235.542

A presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro da Companhia



Página 3 de 3

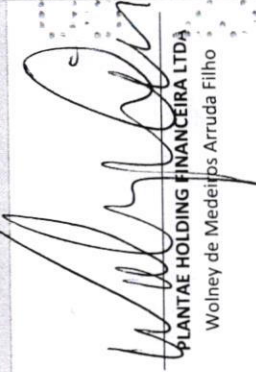


ANEXO I

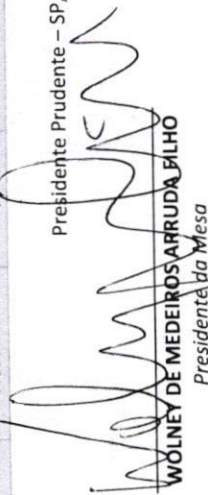
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.
 PLANTAE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO


CNPJ/ME nº 35.551.187/0001-04
 NIRE: 3530054483-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO RERRATIFICADO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2023

| Subscritor | Nº de ações ordinárias nominativas subscritas | Preço de emissão por ação (R\$) | Valor integralizado neste ato (R\$) | Valora integralizar e Condições (R\$) | Assinatura |
|---|---|---------------------------------|--|--|---|
| PLANTAE HOLDING FINANCEIRA LTDA, CNPJ 33.162.859/0001-56, NIRE 3523146004-9 com sede na Avenida Washington Luiz, 422- Sala 72 - A, CEP: 19.010-090, município de Prudente Prudente – SP, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wolney De Medeiros Arruda Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Prudente Prudente – SP, na Alameda Ana Maia Eugenia 411 – Damha I – CEP: 19053-687, portador do Rg nº 22.357.784-4 SSP/SP e do CPF nº 249.786.418-70 | 7.000.000 | 1,00 | R\$3.500.000,00 empregados na aquisição de títulos públicos federais | R\$3.500.000,00 que serão integralizados em moeda corrente nacional sendo: (i) R\$1.750.000,00 até 31/05/2023; e, (ii) R\$1.750.000,00 até 30/06/2023. |  PLANTAE HOLDING FINANCEIRA LTDA Wolney de Medeiros Arruda Filho |
| Total | 7.000.000 | 1,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | |

Presidente Prudente – SP, 28 de abril de 2023.


WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO
 Presidente da Mesa


ANTONIO CARLOS SHIRO HACHISUKA
 Secretário da Mesa

O presente Boletim é cópia fiel do lavrado no livro da companhia.

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA COPIA, VERSO E ANVERSO,
 EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
 COM O ORIGINAL. DOU FEI.
 S. Paulo, 28 SET. 2023
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BRUGUDO, 64 - PINHEIROS
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,65

14º TABELIÃO - VAMPRE
 ANTONIO CARLOS SHIRO HACHISUKA
 SECRETÁRIO DE CAPITAL
 311229
 AUTENTICAÇÃO
 AU1047BH0525711

JUL 20 08 23

ANEXO II

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

PLANTAE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/ME nº 35.551.187/0001-04

NIRE: 3530054483-8

**ESTATUTO SOCIAL RERRATIFICADO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2023**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - PLANTAE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a Avenida Coronel José Soares Marcondes, 983 – 2º andar – salas 21 e 22 e 3º andar – salas 31 e 32 – Bairro do Bosque, CEP: 19010-080, podendo por resolução da Diretoria, abrir dependências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem como objeto a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias envolvidas à prestação dos serviços inerentes às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, bem como, de emissor de moeda eletrônica e emissor de instrumento de pagamento pós-pago, tudo de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES.

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Página 1 de 8



JUL 23
20 08 23

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ARTIGO 7º - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo Segundo – Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos acionistas à Assembleia dispensa a comprovação de convocação.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas ou diretores presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta do Presidente e no mínimo de 3 (três) até 5 (cinco) diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhe fixará sua remuneração.

ARTIGO 10º - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Vencido o mandato, os diretores, continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos eleitos.

ARTIGO 11º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

Página 2 de 8



2023
28 09 23

ARTIGO 12º - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 13º - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório para a execução das atribuições do diretor que se retirou, dentre os seus membros, no prazo de 30 dias que servirá até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Único – Nos casos de vacância em que a Diretoria ficar reduzida a menos de quatro membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

ARTIGO 14º - A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 15º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

ARTIGO 16º - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhes, além das atribuições legais: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação de dependências; c) tomar conhecimento dos balancetes mensais; d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Presidente competem as seguintes atribuições: a) Responsável máximo pela direção da empresa, cabendo a ele a coordenação da Diretoria, como um Colegiado; b) Sugerir a contratação e destituição dos diretores na assembleia de acionistas; c) Responsável pelos trabalhos realizados na Gerência de Riscos – Chief Risk Officer; d) Responsável pelo gerenciamento de Risco de Capital; e) Responsável pela Política de Riscos Socioambiental; f) Responsável pelos trabalhos executados pela Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance, inclusive por todos os trabalhos realizados no âmbito da prevenção à lavagem de dinheiro, prevenção ao financiamento do terrorismo e prevenção à corrupção; g) Responsável por acompanhar os trabalhos realizados pela Auditoria Independente (Externa) e Auditoria Interna em conjunto com os demais diretores; h) Receptor do Canal de Denúncias sobre

Página 3 de 8



2023
28 09 23

produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento, bem assim como o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c"; e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e"; g) providenciar os respectivos registros de cada demanda, identificando os principais dados do reclamante e das providências, de forma a subsidiar a elaboração de relatório.

ARTIGO 19º – O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleito e tendo seu mandato estendido sempre até a eleição de um substituto.

ARTIGO 20º – Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

ARTIGO 21º – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 22º – O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 23º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração, sendo necessária, para a sua posse, a sua homologação pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO.

ARTIGO 24º – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em

Página 5 de 8



31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 25º – O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês.

ARTIGO 26º – Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo aos acionistas; c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Parágrafo Único – O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

ARTIGO 27º – O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

ARTIGO 28º - O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

ARTIGO 29º - A diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO.

ARTIGO 30º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei observadas as normas legais pertinentes. Caberá à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação quando a liquidação não for determinada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

Página 6 de 8



DIJEF
20 08 20

ARTIGO 31º - Os acionistas se obrigam a encontrar uma solução para qualquer divergência que possa impedir o normal funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Único - Será considerada existente uma situação de divergência todas as vezes que não se verificar solução para um impasse após a realização de 2 (duas) Assembleias consecutivas, realizadas para esse fim.

ARTIGO 32º - Qualquer controvérsia derivante ou relativa à presente Sociedade, que não tenha obtido êxito na tentativa de solução entre os acionistas, será submetida exclusivamente à arbitragem.

Parágrafo Único - Referida arbitragem será conduzida segundo o regulamento do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), situado na Rua Pará, nº 50, 9º andar, Consolação, São Paulo, SP, com base nas regras estabelecidas no regulamento indicado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 33º - As questões atinentes a direito de preferência, cessão e transferência de ações e aumento de capital social serão objeto de acordo de acionistas.

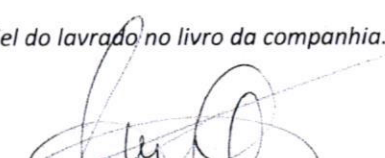
ARTIGO 34º - Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia existentes estarão arquivados na sede social da sociedade e à disposição de qualquer acionista da sociedade que deseje ter acesso a seu conteúdo.

O presente Estatuto Social consolidado é cópia fiel do lavrado no livro da companhia.



WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO
Presidente

Mesa:



ANTONIO CARLOS SHIRO HACHISUCA
Secretário

Acionista Presente

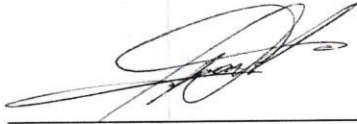


PLANTAE HOLDING FINANCEIRA LTDA.
WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO

Visto do Advogado:



DUPLA
20 08 23



Nome: Fernando Cagnoni Abrahão Dutra
OAB/SP: 235.542

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL. DOU FEI.
S. Paulo 28 SET. 2023
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CERQUEIRA - SÃO PAULO - SP - CEP: 0665-1504
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,65

Página 8 de 8

